

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE FABRICAÇÃO

RC 89017

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa especializada em Serviços de Inspeção de fabricação a serem realizados nas instalações fabris da NUCLEP em Itaguaí-RJ.

2.0 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Os profissionais devem atender aos seguintes requisitos:

- Inspetor de Fabricação deve ser certificado como Nível 2 SNQC IF-CT.
- A empresa deve possuir certificação na ISO 17020, conforme exigência ET-0000.00-0000-972-1AL-001

3.0 DO ESCOPO DO SERVIÇO

3.1- Atribuições para o Inspetor de Fabricação IF-CT

- Efetuar, testemunhar e fiscalizar a inspeção de equipamentos em qualquer uma das fases de fabricação, recebimento, construção, montagem ou operação, interpretando e registrando resultados;

- Emitir parecer, realizar e acompanhar a implantação de planos de inspeção de equipamentos, contemplando: itens a serem inspecionados, procedimentos de inspeção, frequência e amostragem para inspeção, pontos de retenção, critérios de aceitação e rejeição e taxas de desgaste;

- Criar e manter atualizados os registros de inspeção de equipamentos e elaborar relatórios de inspeção de equipamentos;

- Realizar e acompanhar a coleta de amostras e corpos de prova de materiais, avaliando o grau de deterioração e avarias em equipamentos para posterior análise;
- Certificar-se de que a aparelhagem de inspeção está calibrada ao realizar ou acompanhar ensaios testes, exames, controles, tratamentos e monitorações;
- Realizar o controle da qualidade dos trabalhos de manutenção, fabricação construção e montagem, no caso de empresas que tenham esta atribuição sob a responsabilidade da inspeção de equipamentos;
- Realizar visitas para avaliar o processo de fabricação, de acordo com o Plano pré-estabelecido;
- Verificar os documentos necessários ao bom desempenho da inspeção de fabricação como: ordem de compra, procedimentos de inspeção, especificações, normas, procedimentos do fornecedor, desenhos aprovados, modelos de relatórios de controle ou ensaios e outros documentos julgados necessários;
- Elaboração de relatório de visita completo, descrevendo todos os resultados obtidos, as ocorrências, irregularidades, divergências, ações corretivas e providências tomadas.
- Exercer as funções de RIF (Responsável pela Inspeção de Fabricação), conforme Requisito Geral da Qualidade de Bens da Petrobras (ET-0000.00-0000-972-1AL-001).

4.0 DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços deverão ser desempenhados nas dependências da NUCLEP, na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio-Santos, km 18,5, bairro Brisamar, no município de Itaguaí, Rio de Janeiro – RJ – CEP 23825-410.

4.2 A Contratada deverá estar disponível em um prazo máximo de 5 dias corridos, a partir da data de solicitação formal da NUCLEP.

4.3 O início das atividades deverá ocorrer imediatamente após a apresentação dos profissionais ao gestor do contrato e a verificação de que as exigências contratuais tenham sido cumpridas integralmente, na questão documental dos profissionais, nos requisitos de segurança, na disponibilização dos EPI's e nas ferramentas necessárias

5.0 DO PRAZO E INICIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1** - O prazo de execução dos serviços corresponde até 52 diárias presenciais para o Inspetor de Fabricação por um período de até 12 meses, a critério de convocação dos Fiscais ou Gestores do Contrato.
- 5.2** - O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo, 10 dias após a assinatura do contrato.

6.0 DA JUSTIFICATIVA PARA COMPRA

- 6.1** - Esta contratação justifica-se pela necessidade de ter no quadro de profissionais da Nuclep o Inspetor de Fabricação para executar serviços técnicos obrigatórios relacionados as normas Petrobras e Requisito Geral da Qualidade de Bens da Petrobras (ET-0000.00-0000-972-1AL-001).

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** - A Contratada deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP e, ainda:
- 7.2** - Efetuar a entrega do objeto deste termo em perfeitas condições, nas quantidades solicitadas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e certificado de qualidade e garantia ou prazo de validade.
- 7.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4** - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, e outros afins, bem como toda a despesa decorrente do frete do objeto, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP.
- 7.5** - Indenizar os danos emergentes e os lucros cessantes causados à NUCLEP, aos empregados desta ou terceiros e aos bens e/ou instalações desta, provocados por ato comissivo e omissivo, doloso e culposo, de seus

empregados e colaboradores subcontratados, decorrentes do fornecimento do objeto do contrato ou do vício do produto, restada autorizada a NUCLEP a efetuar, a seu exclusivo critério, o abatimento do valor da indenização devida, caso ainda não tenha ocorrido o pagamento, o que não exclui o direito de regresso.

- 7.6** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.7** - Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.8** - Manter-se, durante todo o período de vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9** - Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do instrumento contratual sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP;
- 7.10** - Não subcontratar a totalidade do objeto do instrumento contratual, dependendo a subcontratação parcial da prévia anuência por parte da NUCLEP, formalizada em documento próprio.
- 7.11** - Não onerar o presente instrumento contratual ou oferecê-lo em garantia.
- 7.12** - Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do instrumento contratual.
- 7.13** - Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto à execução do objeto deste instrumento contratual.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

- 8.1** - Constituem obrigações da NUCLEP:
- 8.2** - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 8.3** - Fornecer a CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuírem vínculos ao presente instrumento contratual.
- 8.4** - Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.
- 8.5** - Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do instrumento contratual, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam

constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

8.6 - Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas no instrumento contratual.

8.7 - Receber provisória e definitivamente o objeto do instrumento contratual.

9.0 DO PREÇO

9.1 No valor do contrato já deverão estar incluídas todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho, transporte, seguro e quaisquer indenizações, bem como todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, administrativos e financeiros decorrentes da alocação dos profissionais para a execução dos serviços objeto desta Contratação, bem como todas as outras despesas indispensáveis para a execução do presente contrato.

9.2 O pagamento mensal dar-se-á em até 15 dias após a devida conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato.

9.3 No caso em que a nota fiscal apresente alguma incorreção, será efetuada glosa e paga apenas a parte inconteste.

9.4 O preço dos serviços será apontado por diárias sendo realizados presencialmente e à distância nas Instalações da NUCLEP.

9.5 Para o valor das diárias presenciais deve ser considerado pela CONTRATADA todo o custo necessário para a realização dos serviços, que incluem (mas não se limita a) às despesas referente a hospedagem, alimentação, transporte (rodoviário, aéreo), pedágios, combustível, passagens aéreas, transporte local até a NUCLEP e outras despesas administrativas para prestar o serviço conforme escopo na fábrica da NUCLEP.

10.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - RC - N° 88754, com preços considerados na tabela demonstrativa de preços.

10.2 - Centro de Custo 3.03.00.00.00- (GERENCIA GERAL DE CONTROLE DA QUALIDADE)

11.0 DO FATURAMENTO

11.1 - O faturamento será efetivado após o recebimento definitivo do objeto na NUCLEP.

11.2 - Na hipótese de dúvida quanto à exatidão do faturamento emitido pela CONTRATADA, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.

12.0 DO PAGAMENTO

- 12.1** - O pagamento será efetuado pela NUCLEP no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto elaborado pela NUCLEP, considerando-se a fatura da CONTRATADA já entregue, no protocolo geral da NUCLEP.
- 12.2** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR — Taxa Referencial “*pro rata die*” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 12.3** - O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar a NUCLEP por meio da Gerência Geral de Planejamento e Finanças - AF o número de sua conta, agência e o banco depositário.

13.0 DO REAJUSTAMENTO

- 13.1** - Quando aplicável, o preço contratado poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 13.2** - O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

14.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1** - As partes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante revisão de preços.
- 14.2** - A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do instrumento contratual, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, respeitando-se o seguinte:

14.2.1 - A CONTRATADA deverá formular a NUCLEP o requerimento para a revisão do documento contratual, comprovando a ocorrência do fato gerador;

14.2.2 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

14.2.3 - Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

14.3 – Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto CONTRATADO, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela NUCLEP.

15.0 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 – O objeto será recebido provisoriamente pelo órgão responsável pela administração e fiscalização do instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento de material da Nuclep, mediante a entrega do bem no prazo e no local indicado, mediante a assinatura de Termo Circunstanciado, por ambas as partes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

15.2 – O objeto deste termo será recebido definitivamente, após a aprovação pelo órgão responsável pela administração do instrumento contratual, mediante a assinatura de Termo Circunstanciado, em até 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento provisório do objeto.

15.3 – O objeto deste termo será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do instrumento contratual, no todo ou em parte, caso os padrões de qualidade e desempenho do mesmo estejam em desacordo com as especificações constantes deste instrumento contratual, mediante o registro próprio de ocorrências e determinará o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4 – A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do objeto do instrumento contratual.

16.0 DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste documento contratual ensejará a aplicação das sanções de:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Multa;

16.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

16.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, além das sanções contratuais e legais, a aplicação, isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da hipótese, das seguintes sanções, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, podendo apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela NUCLEP podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

16.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 18.1.1 ao 18.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

16.3.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do documento contratual, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o instrumento, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

16.3.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

16.3.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da

etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

16.4 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos:

16.4.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

16.4.1.1 – Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela NUCLEP;

16.4.1.2 – Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

16.4.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

16.4.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

16.4.3.1 – Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

16.4.3.2 – Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

16.4.4 – Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

16.4.4.1 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.4.4.2 – A prática de qualquer das infrações previstas no item 18.4.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a NUCLEP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

16.5 – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o documento contratual e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

16.6 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

- 16.7** – O processo de aplicação das sanções observará o disposto na Lei n 13.303/2016 e a legislação correlata, sendo todas as penalidades registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores — SICAF — pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.0 DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1** - O instrumento contratual somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 17.1.1** - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 17.1.2** - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
 - 17.1.3** - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 17.1.4** - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
 - 17.1.5** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do documento contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 17.2** - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 17.3** - No caso de supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela NUCLEP pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 17.4** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão

nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.5 Em havendo alteração do documento contratual, que aumente os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio documento contratual e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do documento contratual e podem ser registrados por simples apostila.

18.0 DA RESCISÃO

18.1 - O instrumento contratual poderá ser rescindido:

18.1.1 - Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2 - Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão de obras ou de fornecimentos, nos prazos estipulados;

18.1.3 - Diante do atraso injustificado no início do fornecimento;

18.1.4 - Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

18.1.5 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do documento contratual, assim como as de seus superiores;

18.1.6 - Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

18.2 - Judicial, nos termos da legislação;

18.3 - Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a NUCLEP;

18.4 - A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5 - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do documento contratual até a data da rescisão.

19.0 MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS							
RISCOS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO INERENTE (RI) (PxI)	AÇÃO DE CONTROLE (ACP)	EFICÁCIA DA ACP	RISCO RESIDUAL (RI x ACP)	AÇÃO DE CONTROLE REPRESSIVO (ACR)
					0 0,5 1 eficaz moderada ineficaz		
Não cumprimento do prazo de entrega.	3	4	12	Fiscalização contratual: aplicação sanção.	0,1	1,2	Majoração da sanção contratual e, após, rescisão contratual.
Não fornecimento do material em conformidade com a especificação técnica previamente aprovada.	2	3	6	Não recebimento provisório do equipamento.	0,1	0,6	Não recebimento provisório do equipamento e aplicação da sanção contratual.
Material apresentar defeito de fabricação.	2	3	6	Não recebimento definitivo do equipamento até a substituição do mesmo + fiscalização contratual: aplicação sanção contratual.	0,1	0,6	Fiscalização contratual: majoração sanção contratual.
Não fornecimento ou fornecimento incompleto do material.	3	4	12	Não recebimento definitivo do equipamento até a entrega da documentação e/ou realização dos treinamentos.	0,1	1,2	Emissão do termo de recebimento definitivo com a ressalva de glosa daquela parte do escopo contratual por cumprimento parcial da obrigação + fiscalização contratual: majoração sanção contratual.
Atraso no pagamento da fatura pela NUCLEP.	3	4	12	Correção monetária com juros pela taxa referencial <u>prorata die</u> . Prévio empenho orçamentário antes da contratação.	0,1	1,2	Contratada poderá rescindir o contrato e, eventualmente, ajuizar ação judicial.

Itaguaí, 30 de Outubro de 2024

Assinado de forma digital por
Dados: 2024.10.30 09:37:03 -03'00'

Engenheiro

Assinado de forma digital por
Dados: 2024.10.30 13:27:21 -03'00'

Gerente Geral